



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 128/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

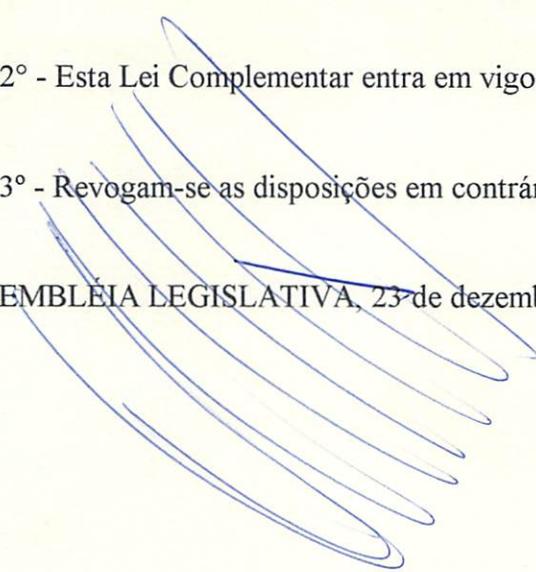
Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS - 1 e CGS - 2, da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CGS - 1	9.000,00
CGS - 2	7.200,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 028, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Apraz-nos encaminhar, à esta augusta Casa de Leis, para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir distorções consignadas na Lei Ordinária, a qual regulamentará a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, no que concerne à composição da verba CGS (Cargo de Gerenciamento Superior), vez que na mesma contemplou-se dois componentes, quais sejam: Verba de Representação e Subsídio.

Sabemos que o subsídio é, por prática e definição, verba paga aos membros do Poder Legislativo, à guisa de retribuição pela participação extraordinária nas ações inerentes àquele Poder. Equivale à parte fixa e variável que compõem a remuneração de parlamentares.

Assim, como trata-se da remuneração de membros do Poder Executivo, carece de ajustes para merecer a juricidade que a legitimaria se fosse concernente ao Poder Legislativo.

Por força disto, é mister a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma encaminhada, o que se espera desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Altera a Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

<i>SÍMBOLO</i>	<i>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</i>
CGS-1	9.000,00
CGS-2	7.200,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.